



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO

LEI Nº 946

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regula a Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituição de Natureza Privada e de Interesse Público e da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Concessão de reconhecimento de utilidade pública às instituições filantrópicas de pesquisa científica, culturais, associações com atividade social, recreativa ou esportiva e afim, bem como a organização social civil de interesse público obedecerá às normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação e fundação da denominação de entidade reconhecida como de utilidade pública municipal.

Art. 2º A concessão de utilidade pública se fará através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente registrado em cartório;

II – está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

III – Está em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observação do seu estatuto;

IV – pelos estatutos, não são remunerados por qualquer forma, os cargos de diretoria, com exceção aos que dispõe a Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999.

[Faint signature and stamp]

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO

V – não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto e em caso de dissolução seu patrimônio será encampado a de outra entidade congênere, ou ao poder público;

VI – promove a educação ou exerce atividade cultural ou de pesquisa científica ou que tenha finalidade filantrópica ou beneficente;

VII – seus diretores sejam portadores de ilibada conduta moral comprovada;

VIII – Em caso de subvenção ou auxílio financeiro recebido do poder público, publica anualmente, em Diário Oficial ou em jornal de circulação local, a demonstração de contas o exercício financeiro anterior;

IX – apresentar certidão civil e criminal da Justiça Estadual e Federal, dos dirigentes das entidades;

X – Apresentar certidão da Fazenda Pública dos dirigentes das entidades; e

XI – sua sede está localizada no Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo único. O Vereador que propuser a medida de que traga esta Lei, terá que instruir o projeto com a documentação que prove o atendimento das exigências deste artigo.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior devidamente comprovada, no demonstrativo da receita e as despesas realizadas quando houver recebido subvenção do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º As sociedades, associações, fundações e organizações declaradas de utilidade pública o controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, cujo regulamento desta lei determinará que a registre em livro especial que se destinará, também, a averbação das remessas de relatórios a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o art. 3º dessa lei.

II – negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;



Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO

III – deixar de prestar contas de verbas e subvenções públicas recebidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

